



FONTET

CARTA DE SÃO LUÍS

COMPROMISSO PELA DENSIDADE E VISIBILIDADE DA POLÍTICA JUDICIÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO E AO TRÁFICO DE PESSOAS

Considerando que a Resolução nº 212, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu o Fórum Nacional do Poder Judiciário para o Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (FONTET) com a finalidade de desenvolver estudos e propor medidas voltadas ao aperfeiçoamento do sistema de justiça no enfrentamento ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas;

Considerando que, passados dez anos desde sua edição, mostra-se a necessidade de se adotar medidas voltadas ao fortalecimento institucional e técnico dessa política pública, de modo a garantir sua efetividade e presença em todo o território nacional;

Considerando a Recomendação CNJ nº 123, de 7 de janeiro de 2022, que recomenda a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

Considerando o IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2024–2028), aprovado pelo Decreto nº 12.121/2024, que estrutura a política pública nacional com base nos eixos da prevenção, repressão, responsabilização, assistência às vítimas e cooperação interinstitucional;

Considerando a recente ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre trabalho forçado, promulgada pelo Decreto Legislativo nº 177, de 7 de julho de 2025,

integrando ao ordenamento jurídico brasileiro instrumentos internacionais modernos e vinculantes de prevenção, responsabilização e reparação de violações relacionadas ao trabalho forçado;

Considerando que o Brasil, além de carregar uma herança escravocrata estrutural, possui um histórico documentado de violações associadas à exploração sexual de mulheres e crianças, adoções ilegais e tráfico de órgãos humanos, muitas vezes sustentadas por sistemas de invisibilidade institucional, desigualdade econômica e ausência de controle estatal eficaz;

Considerando os trabalhos realizados durante o II Encontro Nacional do FONTET, na cidade de São Luís, Maranhão, nos dias 29 e 30 de julho de 2025,

Os participantes do II Encontro Nacional do FONTET reafirmam o compromisso com a erradicação dessas graves violações de direitos humanos e vêm a público destacar a importância de:

1. Dar densidade normativa e visibilidade institucional à política pública judiciária estabelecida pela Resolução CNJ nº 212/2015, superando a invisibilidade dos crimes relacionados à escravidão contemporânea e ao tráfico de pessoas, por meio do fortalecimento dos Comitês Estaduais do FONTET, com suporte técnico, orçamentário e funcional adequados, conforme os artigos 2º, 5º e 7º da referida norma;
2. Aperfeiçoar a Resolução CNJ nº 212/2015 para reconhecer expressamente a interseção entre trabalho escravo, tráfico de pessoas, exploração sexual, adoções ilegais e tráfico de órgãos, contemplando a centralidade das vulnerabilidades socioeconômicas que alimentam essas práticas, e promovendo ações articuladas entre os Poderes da República e a sociedade civil na construção de políticas de proteção, inclusão e trabalho decente;
3. Superar os estigmas de impunidade e naturalização do trabalho forçado, reconhecendo sua persistência como desdobramento de um regime escravocrata não completamente superado, e aplicando o entendimento da imprescritibilidade do crime de escravidão, conforme decidido no Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. O controle de convencionalidade deve ser praticado com rigor, com a aplicação da norma mais benéfica à proteção dos direitos humanos;
4. Superar os estigmas de revitimização e criminalização impostos às pessoas submetidas ao tráfico de pessoas e à escravidão contemporânea, decorrentes de preconceitos que levam essas vítimas a serem vistas por agentes públicos e pela sociedade como culpadas por se deixarem enganar pelas fraudes promovidas pelos aliciadores, como se houvesse consentimento válido de sua parte. Ainda mais preocupante é o fato de essas pessoas serem eventualmente tratadas como

criminosas em decorrência de condutas às quais foram induzidas fraudulentamente ou coagidas a praticar.

5. Instituir diretrizes claras para o compartilhamento de provas entre jurisdições diversas, respeitado o devido processo legal, de modo a não permitir a revitimização institucional e valorizar os meios de prova obtidos em contextos de múltiplas vulnerabilidades;
6. Promover a incorporação sistemática dos protocolos antidiscriminatórios do Tribunal Superior do Trabalho (TST) nas práticas judiciais e administrativas, assegurando-se que julgamentos contemplem as desigualdades históricas e estruturais que atingem especialmente populações negras, indígenas, migrantes, mulheres e pessoas em situação de pobreza extrema;
7. Adotar as providências necessárias para a efetiva implementação das seguintes diretrizes, resultantes das discussões realizadas nas oficinas do Encontro:
 - a. Trabalho doméstico: Aplicar de forma rigorosa o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas, com respaldo nas diretrizes do Projeto de Lei Sônia Maria de Jesus. Paralelamente, instituir um protocolo integrado de enfrentamento ao trabalho escravo, inspirado nas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, que considere as interseccionalidades de gênero, raça, deficiência e condição socioeconômica, assegurando acolhimento integral, responsabilização efetiva e ações preventivas coordenadas, a exemplo do que foi feito pela Justiça do Trabalho.
 - b. Exploração sexual: Estabelecer convênios entre órgãos do Sistema de Justiça, segurança pública e rede de proteção para criar protocolos padronizados de abordagem, verificação documental e encaminhamento imediato de crianças e adolescentes encontrados em situação de manifesta vulnerabilidade, como por exemplo no caso de transporte irregular.
 - c. Garimpo ilegal: Implantar e estruturar uma estratégia integrada e financiada de combate ao trabalho escravo no garimpo ilegal, articulando políticas públicas locais, estaduais e nacionais, unindo ações de resgate, proteção social, reinserção produtiva e responsabilização dos exploradores.
 - d. Cadeias produtivas: Fortalecer, ampliar e institucionalizar encontros regionais do FONTET, inspirados na metodologia do Encontro Nacional, promovendo integração entre comitês locais e articulação interinstitucional permanente entre órgãos da justiça, fiscalização, sociedade civil e setor privado, promovendo ações coordenadas de enfrentamento ao trabalho em condições análogas à escravidão e ao tráfico de pessoas.

- e. Revitimização: “Elaborar e implementar um protocolo nacional de produção de provas que assegure escuta protegida, ambiente adequado e procedimentos diferenciados para vítimas de tráfico de pessoas, trabalho em condições análogas à escravidão e outras situações de vulnerabilidade”.

O FONTET-CNJ reitera que o enfrentamento ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas deve constituir uma política permanente e interseccional do Poder Judiciário, orientada pelos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e informada por uma abordagem histórica, social e humanitária que reconheça e combata as diversas formas contemporâneas de exploração da dignidade humana.

São Luís, Maranhão, 30 de julho de 2025.

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha
Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça
Coordenador do FONTET-CNJ